

B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Março de 2025

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Considerações Gerais	4
3. Princípios Norteadores	4
4. Conflitos de Interesse e Vantagens Indevidas.....	5
5. Ativos de Livre Investimento Pessoal	6
6. Ativos de Investimento Pessoal Sujeitos à Aprovação Prévia	6
7. Ativos de Investimento Pessoal Vedados	7
8. Investimento de Recursos Próprios da Gestora	7
9. Responsabilidades e Deveres.....	8
10. Período de Retenção do Investimento.....	8
11. Uso Indevido de Informação Privilegiada (Insider Trading).....	8
12. Declaração de Investimentos	9
13. Responsável pelo Cumprimento das Normas Relativas aos Investimentos Pessoais....	9
14. Disposições Gerais.....	10
15. Vigência e Atualização	10
Anexo I — Declaração Anual de Investimentos Pessoais.....	11

1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais ("Política") tem como objetivo estabelecer as diretrizes e orientar os sócios, administradores, funcionários, estagiários e demais colaboradores ("Colaboradores") da B.Side Wealth Management Gestão de Recursos Ltda. ("B.Side Wealth" ou "Gestora") quanto da realização de seus investimentos pessoais em ativos financeiros e valores mobiliários, assim como (i) evitar a prática de operações baseadas em informações confidenciais ou privilegiadas, também conhecidas como "Insider Trading", (ii) prevenir conflitos de interesses pessoais e profissionais durante os investimentos individuais, em conformidade com as políticas e melhores práticas de Governança Corporativa da B.Side Wealth, (iii) cumprir com as normas regulatórias, autorregulatórias e outras políticas internas.

A aplicação desta Política promoverá a adequação da Gestora às regras que dispõem sobre os procedimentos relativos à realização de investimentos pessoais dos colaboradores, quais sejam:

- Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 05/2014: Orientações sobre procedimentos relativos ao funcionamento de fundos de investimento, registro de investidor não residente e às atividades de administração de carteiras, consultoria e análise de valores mobiliários ("OC CVM nº 05/2014");
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021: Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários ("RCVM 21");
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022: Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica ("RCVM 175");
- Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021: Dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários ("RCVM 19");
- Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros: Princípios e normas para as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio financeiro para os fundos de investimento e para as carteiras administradas ("Código AGRT"); e

- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros: Dispõem sobre as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio financeiro dos fundos de investimento e das carteiras administradas ("Regras AGRT").

Os procedimentos e regras para os investimentos pessoais aqui previstos se aplicam aos Colaboradores, bem como aos seus respectivos cônjuges, companheiros(as) e parentes até o segundo grau, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador ("Família Direta"), estendendo-se aos fundos de investimentos exclusivos ou clubes, fundos, sociedades ou veículos de investimento majoritariamente controlados pelo Colaborador ou seu Familiar Direto, ou sobre os quais possuam poder de gestão discricionária ("Pessoas Vinculadas"), definidas no art. 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("RCVM nº 35").

2. Considerações Gerais

A presente Política procura determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Gestora e das Pessoas Vinculadas, mantendo a confidencialidade das informações, aplicando-as em todas as negociações realizadas pelas pessoas físicas acima indicadas no mercado financeiro e de capitais.

As Pessoas Vinculadas aos Colaboradores poderão realizar investimentos restritos, conforme estabelecido nesta Política de Investimentos Pessoais, desde que obtenham aprovação prévia e explícita da Diretora de Compliance e PLDFT.

O Colaborador está autorizado a efetuar investimentos nos mercados financeiro e de capitais, desde que esteja dentro dos limites estabelecidos por esta Política. Tais investimentos podem ser realizados por meio de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições gozem de boa reputação nos respectivos mercados financeiros ou de capitais em que operam. É essencial que as operações realizadas pelo Colaborador estejam em conformidade com os princípios delineados nesta Política de Investimentos Pessoais.

Nos casos em que houver suspeita de conduta desalinhada com o previsto nesta Política, cabe à Diretora de Compliance e PLDFT reportar ao Comitê de Compliance, para deliberação sobre as medidas cabíveis.

3. Princípios Norteadores

Em adição aos princípios previstos nas demais políticas e normas da Gestora, os Colaboradores devem seguir os princípios abaixo relacionados aos investimentos pessoais:

- (i) Devem colocar os interesses dos clientes e do mercado em primeiro lugar;
- (ii) Todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro devem ser coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores envolvidos na gestão de recursos de terceiros, sob hipótese alguma, poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

4. Conflitos de Interesse e Vantagens Indevidas

Conflitos de Interesse ocorrem quando um Colaborador está envolvido em atividades incompatíveis com àquelas desenvolvidas pela Gestora. Todos devem se atentar e evitar tais situações, em especial quando envolvem Pessoas Vinculadas. Abaixo algumas situações (lista não exaustiva) hábeis a caracterizar Conflito de Interesse:

- (a) Situações que influenciem o julgamento do Colaborador em benefício próprio quando atuando em nome da Gestora;
- (b) Situações em que o Colaborador concorra em alguma atividade de negócios;
- (c) Situações em que o Colaborador desvie oportunidades de negócio;
- (d) Situações em que o Colaborador ocupe significativamente o tempo ou a atenção que é dedicada às suas tarefas profissionais, diminuindo a eficiência do seu trabalho;
- (e) Situações que envolvam a utilização rotineira dos equipamentos, instalações e materiais do escritório em benefício próprio em detrimento das suas atividades profissionais;
- (f) Situações que prejudiquem a reputação profissional do Colaborador ou da Gestora;
- (g) Situações que indiquem o patrocínio ou suporte da Gestora, quando inexistente; e
- (h) Situações que propiciem vantagens exclusivas ao Colaborador às expensas da Gestora.

Não é permitido a participação em nenhuma das situações acima indicadas, ou outras que possam causar um conflito de interesse ou vantagens indevidas ao Colaborador.

Nos casos em que houver – ainda que potencial – conflito de interesse, deve-se apresentar a situação por escrito à Diretora de Compliance e PLDFT, que deverá analisar o caso concreto.

5. Ativos de Livre Investimento Pessoal

São permitidos os investimentos pessoais dos Colaboradores e Pessoas Vinculadas nos seguintes ativos:

- (a) Aplicação em poupança;
- (b) Operações de Câmbio;
- (c) Fundos de Investimento de qualquer modalidade;
- (d) Títulos Públicos;
- (e) Títulos de emissão de instituições financeiras (CDBs, LFs, LCA, LCI etc.);
- (f) Ativos em crédito privado ou quaisquer ativos em renda fixa, exceto aqueles emitidos por companhias em que os Fundos e as Carteiras Administradas detenham posição; e
- (g) Vendas de posições já detidas antes da admissão na Gestora.

6. Ativos de Investimento Pessoal Sujeitos à Aprovação Prévia

Os investimentos nos ativos listados abaixo necessitam ser previamente aprovados pela Diretoria de Compliance e PLDFT:

- (a) Ativos de renda variável;
- (b) Ativos em crédito privado ou quaisquer ativos em renda fixa emitidos por companhias em que os Fundos e as Carteiras Administradas detenham posição;
- (c) Emissões Públicas Primárias (IPO), desde que não haja a participação de clientes da Gestora; e
- (d) Demais ativos financeiros não classificados como investimentos pessoais liberados aos Colaboradores.

Não será permitido aos Colaboradores negociarem diretamente com ativos que compoñham as carteiras dos Fundos e das Carteiras Administradas pela Gestora, assim como efetuar

transações tendo como contraparte clientes da Gestora, exceto mediante autorização prévia do Comitê de Compliance.

Será levado em consideração pela Diretoria de Compliance e PLDFT que, os investimentos nos referentes ativos somente serão autorizados caso não haja nenhum indício de conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pelos Colaboradores da Gestora, potencial risco para os veículos e carteiras administradas sob gestão da Gestora ou seus clientes, e indício de utilização de informação privilegiada pelos Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas.

7. Ativos de Investimento Pessoal Vedados

Os investimentos nos ativos listados abaixo necessitam expressa autorização do Comitê de Compliance, porém os seguintes ativos preferencialmente devem ser vedados:

- (a) Derivativos;
- (b) Venda à descoberto;
- (c) Ações que façam parte do portfólio das classes abertas geridos pela Gestora.

8. Investimento de Recursos Próprios da Gestora

É permitido aos Colaboradores e à própria Gestora investimentos próprios em fundos sob sua gestão. Tais recursos poderão ser investidos em fundos de investimento administrados pela Gestora e destinados aos seus clientes. Contudo, não poderão realizar aplicações em outros ativos que não tais fundos. A única condição diferente disso será para investimentos destinados a gerenciar o caixa e garantir a liquidez, nos quais os recursos podem ser aplicados exclusivamente em operações compromissadas ou em "fundos de zeragem", como os "fundos DI".

Em nenhuma circunstância os investimentos dos colaboradores e/ou da própria Gestora podem ser tratados de forma privilegiada em detrimento dos clientes e/ou potenciais investidores dos Fundos e Carteiras Administradas pela Gestora. Além disso, é proibido resgatar cotas dos fundos geridos pela Gestora com base em informações privilegiadas ou em situações de estresse, como desenquadramento e desvalorização de ativos.

Não é permitido favorecer o pagamento de resgates e amortizações, e em casos de solicitações concorrentes, os pedidos dos clientes da Gestora devem ser atendidos prioritariamente. Se houver identificação de potencial conflito de interesses entre os veículos

geridos pela Gestora e esses investimentos, o Diretor de Risco e a Diretora de PLDFT devem ser informados imediatamente para avaliação e tratamento adequado do assunto.

9. Responsabilidades e Deveres

Os Colaboradores têm o dever de priorizar as ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, nos casos em que ordens concorrentes foram dadas simultaneamente por Pessoas Vinculadas, executando sempre em primeiro lugar as ordens dos Fundos e das Carteiras Administradas.

A responsabilidade por quaisquer violações legais ou infrações cometidas por Colaboradores durante o exercício de suas funções não recai sobre a Gestora. No caso de a Gestora sofrer penalidades ou prejuízos de qualquer tipo decorrentes das ações de seus Colaboradores, serão tomadas as medidas legais apropriadas contra o Colaborador infrator.

10. Período de Retenção do Investimento

Os investimentos em títulos e/ou valores mobiliários estão sujeitos a um período de retenção pelo Colaborador e Pessoas Vinculadas de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos a partir do investimento.

A solicitação para a redução do período de retenção deverá ser requerida e aprovada, se for o caso, pela Diretora de Compliance e PLDFT, situação na qual deverá ser lidada como exceção. Portanto, o Colaborador deve garantir que seus investimentos, assim como os de suas Pessoas Vinculadas, correspondam às expectativas de utilização dos recursos investidos e aos riscos associados, de modo a evitar a necessidade de solicitar a redução do período de retenção.

11. Uso Indevido de Informação Privilegiada (Insider Trading)

Em consonância à RCVM nº 175, artigo 45, parágrafo 1º, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Caracteriza-se como ações ilícitas referentes a utilização de informação relevante ainda não divulgada, tais quais:

- (a) A pessoa que negociou cotas dispondo de informação relevante ainda não divulgada, fez uso de tal informação na referida negociação;
- (b) Os diretores do gestor que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- (c) O diretor do administrador que é responsável pelo fundo, no âmbito de sua esfera de atuação, tem acesso a informações relevantes ainda não divulgadas a respeito do fundo;
- (d) Os cotistas que participam das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe da qual são cotistas;
- (e) As pessoas listadas nos tópicos (b), (c) e (d) acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o fundo, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (f) Caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, que se afasta ou é afastado do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

A proibição de que trata o artigo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, explicitada na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM nº 160").

12. Declaração de Investimentos

Todo colaborador deverá emitir e completar a Declaração Anual de Investimentos Pessoais, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais.

13. Responsável pelo Cumprimento das Normas Relativas aos Investimentos Pessoais

A responsável pelo cumprimento das normas de Investimentos Pessoais no âmbito da Gestora é a Diretora de Compliance e PLDFT, Sra. Glauca Clares Santiago, profissional com ampla qualificação e experiência para o cargo.

A Diretora de Compliance e PLDFT da Gestora é a encarregada por supervisionar o cumprimento desta Política, devendo identificar possíveis condutas contrárias ao aqui disposto e tomar as providências cabíveis para a sua solução.

14. Disposições Gerais

A presente Política encontra-se disponível para consulta pública no website da Gestora: <https://bsideinvestimentos.com.br/>.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas à Diretora de Compliance e PLDFT da Gestora por meio de correspondência física enviada à Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17 andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-004, por meio do correio eletrônico institucional@bsideinvestimentos.com.

15. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada anualmente. Ela será alterada caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais que demandem providências.

Anexo I – Declaração Anual de Investimentos Pessoais

Eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, declaro, através deste instrumento, para os devidos fins, ter observado e seguido integralmente a Política de Investimentos Pessoais ("Política") da **B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("B.Side Wealth" ou "Gestora"), da qual possui minha total anuência.

Declaro ainda que: (i) minha carga de dívida pessoal encontra-se plenamente alinhada com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) não negocieei no período que me encontro Colaborador da Gestora com ativos restritos ou vedados sem o consentimento prévio da Diretora de Compliance; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento à regulamentação aplicável.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nas Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[LOCAL, DATA]

[ASSINATURA]